



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.903/94 - de 08 de fevereiro de 1.994

(Modifica o Artigo 4° da Lei Municipal  
n° 1.892/93 e da outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O Artigo 4° da Lei Municipal n° 1.892/93, de 22 de dezembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Os tributos a que aduz esta Lei, poder ser pago numa única parcela, até o dia 28 de fevereiro de 1994, com 30% (trinta por cento) de desconto".

ARTIGO 2° - Acrescente-se ao Artigo 4° da mesma Lei, o Parágrafo 1° com a seguinte redação:

"O pagamento a que se refere o "caput" deste Artigo, terá como base a U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) do mês de janeiro de 1994".

ARTIGO 3° - Acrescente-se ao mesmo Artigo 4°, o Parágrafo 2°, com a seguinte redação:

"Os pagamentos parcelados, quando efetuados dentro do vencimento, gozarão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela, calculado sobre a U. F. M. (Unidade Fiscal Municipal) do respectivo mês vincendo."

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 08 de fevereiro de 1994



ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO